

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE ALAGOAS – UNEAL**  
Rua Governador Luiz Cavalcante, S/N, Alto do Cruzeiro  
TELEFAX: (82)3530-3382 CEP: 57.312-270 – Arapiraca-AL  
**EDITAL Nº 002/2012 - CONSU**

**CONVOCAÇÃO DE ELEIÇÃO COMPLEMENTAR PARA REPRESENTAÇÃO DOS DOCENTES, SERVIDORES TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS E DISCENTES NO CONSELHO SUPERIOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE ALAGOAS – UNEAL O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR** da Universidade Estadual de Alagoas- UNEAL, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto Governamental de 29 de dezembro de 2006 e de acordo com a Lei nº. 6.785, de 21 de dezembro de 2006 e Decreto Lei nº. 3.538, de 27 de dezembro de 2006, em seu Artigo 7º. torna público e **RESOLVE:**

Art. 1º - Convocar eleição para representante técnico - administrativo para um período de dois anos e discente para um período de um ano, a partir da data da posse dos eleitos no **CONSELHO SUPERIOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE ALAGOAS – CONSU/UNEAL**, que será realizada no dia **25 de abril de 2012**, no horário das **09h às 21h**, na **Reitoria e nos Campi da UNEAL**, a saber: *Campus I* (Arapiraca), *Campus II* (Santana do Ipanema), *Campus III* (Palmeira dos Índios), *Campus IV* (São Miguel dos Campos) e *Campus V* (União dos Palmares).

**DA COMISSÃO ELEITORAL**

Art. 2º - No prazo de cinco dias úteis, a partir da publicação deste Edital, a Comissão Eleitoral, constituída por seis membros, incluso/a o (a) secretário (a) geral do CONSU (membro nato da comissão, conforme art.7º do Regimento Geral da Uneal), designada pela Portaria 007/2010-CONSU/UNEAL, baixará **INSTRUÇÕES NORMATIVAS E COMPLEMENTARES** para realização do pleito em consonância com este Edital.

Parágrafo único: A Presidência da Comissão Eleitoral será escolhida entre os membros que a compõem.

Art. 3º - O processo de eleição desenvolver-se-á no âmbito de cada *Campus e da Reitoria* sob a responsabilidade de uma Subcomissão, constituída por três membros (um professor, um técnico-administrativo e um aluno), mais a direção de *Campus* nos termos do art. 7º do Regimento Geral da Uneal, designada pela Comissão Eleitoral, sob a Coordenação desta.

Parágrafo único: A Presidência da Subcomissão será escolhida entre os membros que a compõem.

Art. 4º - A Comissão Eleitoral funcionará na Reitoria, em Arapiraca.

Art. 5º - Compete à Comissão Eleitoral:

I – encaminhar e superintender a organização do pleito;

II – receber, registrar e divulgar as inscrições;

III – supervisionar, orientar e fiscalizar o funcionamento do pleito

IV – homologar as inscrições

V – receber, analisar e divulgar o resultado dos recursos impetrados

VI – lavrar a ata final e encaminhar ao reitor para homologação e, posterior, publicação no Diário Oficial do Estado.

Art. 6º - Compete à Subcomissão Eleitoral:

- I – organizar o pleito em seu respectivo *Campus*;
- II – providenciar listagens de eleitores, orientar e fiscalizar as mesas receptoras de votos;
- III – proceder a apuração das urnas de seu respectivo *Campus*;
- IV – lavrar a ata do resultado final do *Campus* e enviar para a Comissão Eleitoral

## **DAS INSCRIÇÕES**

Art. 7º - As inscrições deverão ser encaminhadas através de requerimento à Comissão Eleitoral, por meio de processo administrativo aberto no protocolo da UNEAL, no período de 12 de abril de 2012 a 17 de abril de 2012.

Parágrafo único: as inscrições dos *campi* II, III, IV e V, de todas as categorias, poderão ser entregues, sob protocolo, aos respectivos diretores das unidades citadas.

Art. 8º - No ato da inscrição, os candidatos à representação da categoria de técnico-administrativo (titular e suplente) deverão anexar ao requerimento cópia do demonstrativo de pagamento e declaração contendo seu endereço completo, telefone e endereço eletrônico.

Art. 9º - No ato da inscrição, os candidatos à representação discente (titular e suplente) deverão anexar ao requerimento declaração de aluno regularmente matriculado, emitida pela coordenação do seu curso, e declaração contendo seu endereço completo, telefone e endereço eletrônico.

Art. 10 - Os requerimentos de inscrições de candidatos que não preencherem os requisitos previstos neste edital serão indeferidos pela Comissão Eleitoral que se compromete em comunicar por escrito o motivo do indeferimento na mesma data de divulgação do resultado das inscrições.

Art. 11 - A Comissão Eleitoral divulgará amplamente as candidaturas inscritas e homologadas até o dia 18 de abril de 2012, inclusive com a ordem de apresentação dos candidatos na cédula de votação, que será de acordo com a ordem de inscrições.

Parágrafo primeiro: Serão admitidos recursos até 48 horas após a divulgação das inscrições indeferidas.

Parágrafo segundo: Os recursos deverão ser dirigidos à Comissão Eleitoral, via Protocolo Geral da universidade, devendo ser encaminhados à Secretaria Geral do Consu, ambos localizados no prédio da Reitoria, em Arapiraca.

## **DAS VAGAS**

Art. 12 - As vagas disponíveis para essa eleição são:

### **DISCENTE**

CAMPUS I – 03 vagas

CAMPUS II – 01 - vaga

CAMPUS III – 02 vagas

CAMPUS IV – 01 vaga

CAMPUS V – 01 vaga

### **TÉCNICO-ADMINISTRATIVO – REITORIA 01**

Parágrafo único: A terceira chapa para discentes eleita do Campus I e a chapa eleita para discente do Campus V somente tomarão posse em julho de 2012.

## **DOS CANDIDATOS**

Art. 13 - Poderão ser candidatos para representação dos técnico-administrativos, os servidores técnico-administrativos pertencentes ao quadro de efetivos da UNEAL, lotados no *Campus* o qual representarão e que estejam em pleno exercício das atividades inerentes ao cargo.

Parágrafo único: Os servidores técnico-administrativos cedidos para outros órgãos da administração pública não poderão ser candidatos.

Art. 14 - Poderão ser candidatos para representação discente, aqueles regularmente matriculados até o penúltimo período nos cursos regulares da UNEAL, em seus respectivos *Campi*.

## **DOS ELEITORES**

Art. 15 - Serão considerados eleitores para representação dos servidores técnico-administrativos, todos os servidores técnico-administrativos efetivos em atividade, inclusive aqueles no gozo de férias, de licença para tratamento de saúde, ou afastados para cursos autorizados pela Instituição.

Parágrafo único: Os servidores técnico-administrativos cedidos para outros órgãos da administração pública não poderão votar.

Art. 16 - Serão considerados eleitores para representação discente, todos os alunos regularmente matriculados nos cursos de graduação da UNEAL em seus respectivos *Campi*.

Art. 17 - O eleitor somente poderá votar no candidato a representante do *Campus* no qual estiver lotado ou regularmente matriculado.

## **DO RESULTADO**

Art. 18 - Serão considerados eleitos para o Conselho Superior da Universidade Estadual de Alagoas – CONSU/UNEAL os candidatos a titular e suplente mais votados e da mesma chapa.

## **DOS RECURSOS**

Art. 19 - Os recursos relacionados ao resultado deverão ser entregues à Comissão Eleitoral até 24 horas depois da totalização e divulgação do resultado em forma de requerimento feito pelos candidatos que se sentirem prejudicados.

**Parágrafo Único** – A comissão eleitoral terá um prazo de 24 horas para divulgar o resultado dos recursos apresentados.

## **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 20 - Serão eleitos em chapa única o titular e seu suplente para cada uma das vagas especificadas neste Edital.

Art. 21 - As atividades acadêmicas e administrativas da UNEAL não serão interrompidas para a realização do pleito eleitoral de que trata este Edital.

Art. 22 - Procedida a apuração e proclamados os resultados, a Comissão Eleitoral lavrará a Ata do pleito e divulgará os resultados na página virtual da universidade e murais dos campi.

Parágrafo único: Após a divulgação dos resultados, os candidatos terão dois dias úteis para impetrar recursos que serão julgados e divulgados em até 48 horas, a partir da data do

recebimento.

Art. 23 - A Comissão Eleitoral encaminhará o resultado final ao Presidente do Conselho Universitário da UNEAL para homologação e, posterior, publicação na página virtual da universidade e no Diário Oficial do Estado.

Art.24 - Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Art. 25 – A Comissão Eleitoral será dissolvida somente depois da publicação do resultado oficial no DOE.

Art. 26 - Este Edital entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Arapiraca-AL, 02 de dezembro de 2010.

Profº M.Sc. Jairo José de Campos da Costa  
Presidente do CONSU/UNEAL